

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
ITABUNA*



ÍNDICE DO DIÁRIO

CHAMAMENTO PÚBLICO

AVISO

LICITAÇÃO

EDITAL

OUTROS

ATA DE JULGAMENTO

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2019

PORTARIA

PORTARIA 24/2019

PORTARIA 25/2019

LEI

LEI Nº 2.447

DECRETO

DECRETO 13.313



CHAMAMENTO PÚBLICO

AVISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ/MF nº 16.866.098/0001-02

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO ENTRE: O Município e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PORTADORES DAS SÍNDROMES DEFICITÁRIAS NEUROLÓGICAS**, inscrito no CNPJ/ MF sob nº 07.474.504/0001-92.

OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO o repasse de recursos financeiros com a finalidade de apoiar as ações executadas pela CONVENIADA e cobrir despesas de custeio, pagamento de despesa com pessoal e aquisição de equipamentos.

VALOR: O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente transferirá à **CONVENIADA**, a título de subvenção, R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), a ser pago em parcela única.

DATA DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 02 de Maio de 2019.

VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando a necessidade da oferta de serviços sócioassistenciais e que a oferta de tais serviços pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil; Considerando que as entidades para comporem a rede socioassistencial têm como requisito o registro no Conselho Municipal de Assistência Social; Considerando o artigo 30 da Lei Federal 13.019/2014 que possibilita a administração pública dispensar chamamento público e a necessidade do cumprimento do artigo 32 da Lei 13.019/2014;

Justificamos a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Colaboração entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil, uma vez que os Serviços de Assistência Social são de ação continuada e ininterrupta.

Justificamos ainda a dispensa uma vez que as entidades que atuam no município para execução dos serviços devidamente tipificados conforme Resolução CNAS 109/2009, apresentam capacidade técnica e operacional, além de terem estabelecidos vínculos com os usuários e a rede local de cada território,

Mediante as observações expostas e o amparo da Lei 13.019/2014, o Município de Itabuna através da Secretaria Municipal de Assistência Social, dispensa o chamamento público para a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PORTADORES DAS SÍNDROMES DEFICITÁRIAS NEUROLÓGICAS** que perfaz o Serviço de Proteção Social Especial/Piso de Transição de Média Complexidade – Pessoa Com Deficiência; considerando que esta possui parceria a mais de 20 anos com o município de Itabuna e o não recebimento de subvenções implica na interrupção de suas atividades.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de
Itabuna

Edição 3.844 — Ano 7
03 de junho de 2019
Página 4



LICITAÇÃO

EDITAL



COMPROVANTE RETIRADA DE EDITAL

FIRMA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE _____ **ESTADO:** _____

FONE:(____) _____ **EMAIL:** _____

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 PROCESSO Nº 116/2019

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE ABRIGO
ÔNIBUS.**

Obtivemos, através do acesso do diário oficial de Itabuna nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do edital e remetê-lo ao Setor de Licitações, pelo e-mail itabunalicita@gmail.com

A não remessa do recibo exime a Prefeitura do Município de Itabuna da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de qualquer informação adicional, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ 2019.

Nome por extenso: _____.

RG Nº. _____.

Assinatura: _____.



EDITAL DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 046/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

A Prefeitura Municipal de Itabuna, através da Pregoeira designada pela **Portaria nº 9.100/2019**, sendo interessada a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, torna público, para conhecimento dos interessados, que com base no **PROC. ADM. Nº 116/2019**, fará realizar licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO OBTIDO ATRAVÉS DO MENOR FATOR "K", SOB A FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA E REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ABRIGO DE ÔNIBUS**, conforme especificações e condições constantes do Anexo I – Especificações/Proposta de Preços e Anexo II – Minuta de Contrato, processada nos termos e condições fixados neste Edital e seus Anexos, inclusive as Condições Gerais de Licitação e Contratação, e sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e LEI COMPLEMENTAR 123/06 E 147/14 Alterações posteriores e demais legislações pertinentes e Decreto nº 6.755/2003.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Local e Data do Recebimento das Propostas: **AVENIDA PRINCESA ISABEL, 678, BAIRRO SÃO CAETANO, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA, BAHIA.**

Início da Sessão e Abertura dos Envelopes: 11/06/2019 Horário: 09:30 (Nove Horas Trinta Minutos).

Prazo de Execução: **EM ATÉ 03 (TRÊS) MESES ASSIM DISTRIBUÍDOS:**

60 (SESSENTA) ABRIGOS até dia 25/07/2019, CONFORME RELAÇÃO ANEXA.

40 (QUARENTA) ABRIGOS até 25/08/2019.

Início dos Serviços: **IMEDIATAMENTE APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA.**

Vigência do Contrato: Até 31 de Dezembro de 2019, ou com a conclusão dos serviços.

Valor Estimado da Contratação R\$ 1.259.270,00 (um milhão duzentos e cinquenta e nove mil duzentos e setenta reais);

I - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Pregão a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ABRIGO DE ÔNIBUS**, conforme especificações constantes do Anexo I – Especificações/Proposta de Preços.

1.2. O recebimento definitivo do objeto contratado só se dará depois de adotados, pela CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos na Lei Federal 8.666/93.

1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de **(A.F.) Autorização de Fornecimento** retro mencionados em desacordo com as especificações do objeto, conforme anexo I, da licitação e as disposições deste Contrato.



1.4. A contratação com a empresa vencedora obedecerá às condições constantes na Proposta de Preços e na Minuta do Contrato de Prestação de Serviços - Anexo VII deste Edital.

II - INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

2.1. A realização do procedimento estará a cargo da Pregoeira **Evelin Silva de Castro** e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria nº 9.100/2019**.

2.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

2.3. O interessado poderá ler e obter o texto integral do Edital e seus Anexos, bem como obter os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu serviço, na Sede da Prefeitura Municipal de Itabuna (PMI), Sala de Licitações, de segunda à sexta-feira, no horário das 09h às 15h ou através do e-mail: itabunalicita@gmail.com

2.4. Os pedidos de esclarecimentos de dúvidas em relação ao instrumento convocatório deverão ser encaminhados, por escrito até o 2º (segundo) dia útil anterior à data da abertura das propostas ao Departamento anteriormente mencionado através do Setor de Protocolo Geral da PMI.

III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado através deste Pregão Presencial, que atendam a todas as exigências de habilitação demandadas.

3.2. Não poderão participar da presente licitação:

3.2.1. Pessoas físicas;

3.2.2. Empresas em regime de subcontratação ou, ainda, em consórcio;

3.2.3. Empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

3.2.4. Empresas que estejam sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.2.5. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou.

3.2.6. Empresas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com esta Prefeitura, quer com outros órgãos e entidades públicas.

3.2.7. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;



3.2.8. Empresas que possuam participação direta ou indireta de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com esta Prefeitura.

3.2.9 Será aceito o envio de envelopes via postal, porém a empresa não poderá participar dos lances, nem interpor recurso.

IV - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

4.1. Rege a presente licitação as normas contidas neste Edital, na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123/06 e 147/14, e no que couber, na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2. No local, data e horário determinados neste instrumento convocatório, a Pregoeira procederá ao credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, declarando aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos interessados, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos da Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

V – CREDENCIAMENTO

5.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda no ato de entrega dos envelopes, **identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.**

5.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, em original ou cópia autenticada, **este último, conforme Anexo III, acompanhado de cópia autenticada do Estatuto ou contrato Social**, atribuindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

* Quando apresentada procuração particular, deverá ser anexada cópia do estatuto ou contrato social.

5.3. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar a Pregoeira a declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e os envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação, não sendo mais aceitas novas propostas.

5.4. Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.

5.5. Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.

5.6. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Pregoeira.



5.7. A empresa que pretende utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 7.2.2.1 a 7.2.2.5, deste edital, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

VI - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

6.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue **em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário**, identificada como Proposta de Preços, endereçada a Pregoeira, com indicação do nº do Pregão Presencial, ações preliminares do edital, além da razão social da empresa. Conforme exemplo abaixo:

Envelope nº 1 – Proposta
Razão Social da Empresa
CNPJ Nº XXX
Pregão Presencial nº 014/2019
Processo Adm. nº 116/2019

6.2 - Os elementos do ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇOS, encabeçados pelo Índice que relaciona todos os documentos e as folhas em que se encontram no seu interior, serão apresentados, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, numeradas sequencialmente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal.

6.3 - Nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, para fins de assinatura do contrato.

6.4 - Demonstração do preço proposto, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV que integra o presente edital.

6.5 - Os preços serão irredutíveis e deverão ser cotados em reais.

6.6 - Serão desclassificadas as propostas que:

Não atenderem às exigências deste Edital;

Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, sendo assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% do valor orçado para execução da obra, sendo estimada a quantia global de **R\$ 1.259.270,00 (um milhão duzentos e cinquenta e nove mil duzentos e setenta reais).**

6.7 - A validade da proposta de preços será de 60 (sessenta) dias a contar do último dia previsto para entrega do envelope "Proposta de Preços".

6.8 - Data, assinatura e identificação do representante legal.



6.9. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

6.10. Os preços serão CIF para a prestação dos serviços nos locais indicados na **O.S. (Ordem de Serviços)**, e já deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outras quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do contrato.

6.11. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

6.12. O CONTRATANTE informará à empresa vencedora do certame os locais para a prestação dos serviços.

6.13. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

6.14. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos após recebimento da Nota Fiscal pelo setor competente e atestado a execução dos serviços.

6.15. O preço será fixo e irrevogável, pelo período de 31 de Dezembro de 2019, ou com a conclusão dos serviços.

VII - HABILITAÇÃO - ENVELOPE B

7.1. As licitantes deverão incluir no Envelope B – **HABILITAÇÃO** a seguinte documentação, citada no item **7.2.**, que poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pela Pregoeira ou sua equipe de apoio, em **envelope lacrado**, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação, conforme exemplo abaixo, podendo a Pregoeira, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação.

Envelope nº 2 – Habilitação
Razão Social da Empresa
CNPJ Nº XXX
Pregão Presencial nº 014/2019
Processo Adm. nº 116/2019

7.2. Na habilitação exigir-se-á dos interessados:

7.2.1. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação de:



- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "c" deste subitem 7.2.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.2.2. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Federal (CNPJ), Municipal (Inscrição Municipal), e Estadual (Inscrição Estadual), se houver, conforme a atividade, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo objeto desta licitação;
- b. Prova de Regularidade dos Tributos Federais (Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto à Dívida Ativa da União fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- c. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão de Regularidade Fiscal da Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da Federação onde a Licitante tem sua sede e filial desta jurisdição, se for o caso;
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente, onde a Licitante tem a sua sede e filial desta jurisdição, se for o caso;
- e. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f. Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA SERÁ COMPROVADA ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

I - Atestado(s) de capacidade técnica-operacional devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares ou superiores.



II - Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/CAU com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos.

III - Prova de inscrição ou registro da licitante e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA/CAU) da região onde a sede da licitante se localiza.

IV - Comprovação da existência em quadro permanente da licitante, na data da licitação, de engenheiro civil ou arquiteto, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico — CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras de características técnicas similares.

A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

O licitante apresentará publicação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial, obrigatoriamente firmados pelo Dirigente/Sócio qualificado para tanto e contador, quanto a este último, constando o selo de autenticação emitido pelo CRC (Resolução CFC 871/1900) acompanhados de demonstrações de seguintes elementos;

II - Para as empresas optantes do “SIMPLES”, a qualificação será atestada, mediante apresentação de Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), do último exercício.

III - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

7.2.2.1. A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender ao item 5.7, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.2.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05(cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.2.2.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.2.2.3 Ocorrendo à situação prevista no item 7.2.2.1, a sessão do pregão será suspensa, podendo a Pregoeira fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

8

Pregão Presencial nº 014/2019



7.2.5. Declaração de Condição de empresa idônea para licitar e celebrar contrato com a Administração Pública; **Declaração de que não possui fato superveniente impeditivo** para a habilitação e **Declaração de que não possui no quadro de pessoal da empresa empregados menores de 18 anos**, conforme modelo constante neste instrumento.

7.2.6. Quaisquer documentos e certidões que não contiverem data de validade explícita serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de suas emissões.

7.2.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.2.8. Sob hipótese alguma será aceita a inclusão de documento de habilitação que não estiver dentro do respectivo envelope, devidamente lacrado.

7.2.9. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará o proponente inabilitado.

7.3 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

7.3.1 – A participação do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será permitida se o interessado comprovar tal situação jurídica **junto com os documentos de credenciamento** através de seu instrumento constitutivo registrado na respectiva Junta Comercial ou órgão competente, no qual conste a inclusão no seu nome como ME ou EPP (art. 72 da Lei Complementar n.º 123/06 e 147/14), **ou** através da apresentação de enquadramento do licitante na condição de ME ou EPP, mediante declaração em instrumento próprio para essa finalidade no respectivo órgão e registro de seus atos constitutivos.

7.4- DA DOCUMENTAÇÃO:

7.4.1 - As empresas constituídas em forma de microempresa ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação, deverão apresentar, no que couber, toda a documentação exigida inclusive a documentação referente a regularidade fiscal (mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o art. 43 da Lei Complementar n.º 123/06 e 147/14).

7.4.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.4.4 - A utilização dos benefícios concedidos pela LC n.º 123/2006 por licitante que **não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, além de



ser descredenciada do Cadastro de Fornecedores da PMI pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7.4.5 - A Prefeitura Municipal de Itabuna, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, adotará procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC nº 123/2006 e do Decreto 6.204/2007.

7.5 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

7.5.1 – Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada pelas mesmas, igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma;

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto da licitação;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/06 e 147/14, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/06 e 147/14, será realizado sorteio entre elas para que se defina aquela que primeiro poderá apresentar a melhor proposta.

7.5.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após a solicitação da Pregoeira, sob pena de preclusão.

7.5.3 – Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.5.4 – O disposto nos itens 7.5.1, 7.5.2 e 7.5.3 deste edital, somente se aplica quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver empresas enquadradas nesta condição no intervalo de propostas iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta.

7.5.5 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas por empresas não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, o desempate far-se-á nos termos do parágrafo 2º do artigo 45 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

VIII - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

8.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO OBTIDO ATRAVÉS DO MENOR FATOR “K”**.



8.2. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital.

8.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

8.4. A Pregoeira selecionará a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, ou na impossibilidade de obterem-se pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes a de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

8.5. As propostas que não estejam de acordo com as exigências deste Edital e anexos serão desclassificadas.

8.6. Para fins do que dispõe o art. 48, inciso II da Lei 8.666/93, a Pregoeira poderá exigir a apresentação da planilha de custos na abertura das propostas bem como após a fase de lances, na própria Sessão.

8.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a Pregoeira selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

8.8. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar, visando obter preço melhor.

8.9. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos explicitados no item "Envelope nº 01 – Proposta de Preços", atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o **MENOR PREÇO GLOBAL, CONSIDERANDO O MULTIPLICADOR "K"**, entendendo-se como tal o valor total da proposta, sendo a adjudicação efetuada a uma única empresa.

Serão desclassificadas as propostas que se adequem a um dos seguintes requisitos:

- a) não atenderem às exigências do Edital.
- b) apresentarem valor global superior ao limite estabelecido pela administração.
- c) utilizarem preços manifestamente inexequíveis.

Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação aquele valor estimado para o serviços.

ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.



O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes deste edital, em consonância com o modelo do anexo IV, devendo ser indicado um multiplicador único "k" menor ou igual a 1,00, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas. O Multiplicador "K" incidirá linearmente (mesmo "K") em todos os preços unitários dos serviços constantes da planilha de preços unitários e a Planilha de Preços Unitários será parte integrante do Contrato.

A carta proposta de preços deverá ser apresentada juntamente com a declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante do edital, sob pena de desclassificação.

OBS: NÃO É NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTARIA.

O proponente deverá apresentar a planilha de composição de BDI, sob pena de desclassificação.

Na proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

O licitante vencedor elaborará planilha com os preços unitários resultantes da aplicação do multiplicador "k" proposto, bem como do respectivo valor global encontrado.

IX – ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

9.1. Após a classificação das propostas, a Pregoeira fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente.

9.2. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor anteriormente registrado. A Pregoeira poderá determinar valor mínimo para os lances.

9.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.4. Caso não se realizem lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.5. Sendo aceitável a oferta, será verificado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, o atendimento das condições habilitatórias deste licitante, com base na documentação apresentada.

9.6. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pela Pregoeira, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.



9.7. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

9.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e, ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.

9.9. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes presentes;

X - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

10. Não caberá recurso via e-mail

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

10.2. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até 01 (um) dia útil.

10.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

10.4. Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão da Pregoeira importará a decadência do direito de recurso e consequentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.6. Quando mantida a decisão, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizada pela Pregoeira no prazo de até 03 (três) dias úteis.

10.7. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

10.8. O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.

10.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

- a) Serem datilografados ou impresso em processo eletrônico e devidamente fundamentados.



b) Serem protocolados na Prefeitura Municipal dentro do prazo legal e endereçado aa Pregoeira.

XI – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Não havendo a manifestação de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

11.2. Ocorrendo a manifestação da interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à proponente vencedora, homologando em seguida o procedimento licitatório.

XII – CONTRATAÇÃO

12.1 O vencedor do pregão será convocado para assinar Contrato no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente, nos termos do §1º, §2º, §3º e §4º do art. 15, a aplicação de multa prevista no art. 86, e a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 81, combinado com o art. 86 do mesmo diploma.

12.1.1 Às microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, que se sagrem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.1.2 A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente a definida no art. 86, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

12.1.3 Na hipótese da não-contratação das microempresas e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.2 Como condição para celebração do contrato ou instrumento **equivalente**, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

12.3 Os órgãos e entidades, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderão contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.



12.4 Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente (AFM), no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

12.5 Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

12.6 Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:

- a) Sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou
- b) Procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

12.7 Os contratos celebrados em decorrência do Pregão estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

12.8. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes no Contrato, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

12.9. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apreciações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

12.10. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no anexo II deste Edital.

XIII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, de acordo com a minuta constante no edital, será da data de sua assinatura pelo período de Até 31 de Dezembro de 2019, ou com a conclusão dos serviços.

XIV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Em consonância com o art. 5º combinado com a alínea “a” do inc. XIV do art. 40 da Lei federal nº 8.666/93, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela e depois de atestada pela CONTRATANTE o recebimento definitivo do objeto licitado.

14.1.1 O FORNECEDOR deverá enviar junto com a Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica todas as certidões negativas, bem como o boletim de medição devidamente atestado pela secretaria requisitante.



14.2. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

14.3 Caso o FORNECEDOR seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a prefeitura.

14.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos ao FORNECEDOR para as correções solicitadas, não respondendo a prefeitura por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

XV – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA- REVISÃO E REAJUSTAMENTO

15.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.

15.2 Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

15.3 A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

XVI - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

16.1.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo de um servidor designado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

16.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do



órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

16.2.1 Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

16.3. O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma parcelada da seguinte forma: **60(sessenta)** abrigos **até 25/07**, conforme relação anexa e **40(quarenta)** até **25/08**, em locais a serem definidos pela Sesstran.

16.4. Os serviços serão prestados, imediatamente, com os seguintes documentos:

- a) Os serviços serão efetuados imediatamente após a solicitação, devendo serem prestados de acordo cronograma físico financeiro,
- b) Serem instalados nos locais determinados,
- c) A unidade requisitante poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações relativas ao produto ofertado.

16.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com o material e com a legislação em vigor.

16.6 Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

16.6.1 A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

16.7 A execução do objeto deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Prefeitura, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

16.8. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

XVII – SANÇÕES

17.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 89 e 90 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se o infrator às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



17.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

17.2.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

17.2.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

17.2.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.3 Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

17.4 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

17.5 O contrato do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

I - não forem cumpridas as exigências contidas no Edital;

II - injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato;

III - o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, por um dos motivos elencados nos incisos do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

17.6. A recusa em assinar o contrato, bem como o descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou a



CONTRATADA às seguintes sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Descredenciamento no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Itabuna pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- e) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- f) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

17.7. A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

17.8. - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

XVIII – RESCISÃO CONTRATUAL E SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO PREGÃO

18.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93.

18.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

18.4 Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

18.5 Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

- I – quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- II – por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

18.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.



18.5.2. Na hipótese prevista no item 18.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

18.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

18.6. O prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

18.6.1. A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o beneficiário do registro fica obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser prorrogado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

XIX – REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

19.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 38, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

XX – ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS

Para efeito do art. 40, § 2º, inciso II da Lei federal nº 8.666/93, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários é de R\$ 1.259.270,00 (um milhão duzentos e cinquenta e nove mil duzentos e setenta reais);

XXI – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Pregoeira, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.2. Os encargos de natureza tributária, social e parafiscal são de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada.

21.3. É facultada a Pregoeira ou a Autoridade Superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

21.4. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



21.5. As despesas com a contratação do objeto licitado correrão à conta dos seguintes recursos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
0808	00	2085	44.90.51.00

21.6. No ato da aquisição do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Memorial Descritivo / Especificações Técnicas;

Anexo II – Planilha de Serviços;

Anexo III – Cronograma Físico Financeiro;

Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo V - Modelo de Declarações Unificadas;

Anexo VI - Modelo de Credenciamento Específico;

Anexo VII - Minuta de Contrato;

Anexo VIII - Modelo de Declaração;

Anexo IX - Modelo de Declaração;

Anexo X – Modelo de Declaração;

Anexo XI – Relação dos 60(sessenta) Pontos;

21.7. A Pregoeira poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

21.8. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

21.9. A homologação e a Adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

21.10 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.11 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



21.12. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, **ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

21.13. As penalidades serão registradas no Cadastro do Município, e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

21.14. As normas que disciplinam este **Pregão Presencial n.º 014/2019**, serão sempre interpretadas em favor da ampliação de disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

21.15. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Itabuna, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.16. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Pregoeira e sua equipe de apoio, diariamente, das 08:00 às 14:00, na sala da Comissão Permanente de Licitação – COPEL da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Princesa Isabel, 678, São Caetano, Itabuna.

21.17. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.

21.18. O presente processo foi analisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica do Município.

Itabuna (BA), 28 de Maio de 2019.

Evelin Silva de Castro
Pregoeira Oficial



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: **Implantação de abrigo para parada de ônibus**

Endereço: **Diversos pontos em avenidas e vias nos bairros de Itabuna-BA**

Este memorial descritivo em conjunto com projetos, normas e especificações técnicas da ABNT revelam a sistemática de serviços que serão adotadas para construção de abrigo para parada de ônibus que serão construídos na cidade de Itabuna-BA. Estes deverão estar localizados em área que possa proporcionar melhoria da acessibilidade a todos os usuários. O aspecto construtivo está vinculado às questões pautadas no espaço urbano e à manutenção deste mobiliário urbano, fato que tem sido de intensa preocupação dos administradores públicos.

Após a desobstrução do local indicado a área será protegida e sinalizada possibilitando o início dos trabalhos de fundação, montagem da estrutura metálica do abrigo, cobertura e banco para assento. Finalizados os acabamentos a área deverá ser limpa e removidos os entulhos e materiais inservíveis.

1. ESCAVAÇÃO

Trata-se da escavação manual executada em solo de qualquer natureza exceto rocha com dimensões conforme projeto, devendo ser observadas as condições do local de trabalho, principalmente as concernentes a segurança dos transeuntes e de animais.

2. FUNDAÇÃO

2.1- Serão feitas as escavações manuais necessárias para a execução dos blocos de fundação, que será do tipo rasa.

2.2 - O reaterro deverá utilizar o material que foi escavado, apiloado em camadas de 20cm, garantindo a estabilidade do terreno.

2.3 - O concreto armado deverá obedecer as Normas da ABNT. Deverá se observar rigorosamente o fator água-cimento. As formas deverão ser perfeitamente alinhadas e niveladas antes da colocação das armaduras e permitir fácil desmontagem. Na execução das armaduras deverão ser verificadas o número de barras, suas bitolas, as posições corretas das barras, o cobrimento das barras, o dobramento a frio e as emendas com ganchos. O concreto a ser empregado terá $F_{ck}=30$ Mpa.

3. MONTAGEM DA ESTRUTURA METÁLICA

3.1 - Abrigos para parada de ônibus, modelo padrão conforme projeto, medindo 4,32 metros de comprimento, com 2,75 metros de largura e altura de 3,36 metros. Conjunto de estrutura metálica 100% aparafusadas sobre tratamento com jateamento em gralha de aço e pintadas sobre base 200 micras de epóxi.



3.2 - Pilares fabricados em perfil especial de alma cheia em chapa de aço A572 Gr 50, pintados na cor cinza, aparafusados em chumbadores de 7/8" concretados junto a fundação conforme projeto.

3.3 - Vigas de cobertura em alma cheia W200x19.3 padrão Gerdau ou similar, pintadas na cor amarela na face externa e barnço na face interna.

3.4 - Cobertura em telha tipo TP40 0,50mm calandrada, pintada na face externa na cor amarela e na face interna na cor branca conforme projeto e fixadas em terças de tubos redondos de 5" pintados na cor amarela.

3.5 - Bancos em tubos redondos de 5" preto pintado na cor cinza e perfil quadrado galvanizado 50x50 conforme projeto. Assento em madeira de lei aparelhada e acabamento em verniz.

4. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Toda a obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza, conservação e deverão apresentar funcionamento perfeito.

Determinações Adicionais:

Além das determinações contidas no **EDITAL**, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observados os seguintes itens neste instrumento convocatório:

É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;



- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j) Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- k) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte dos bens;
- l) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- m) Entregar os materiais de acordo com o padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação pertinente;
- n) Transportar os materiais conforme determinam as normas, em perfeitas condições didáticos e higiene e de modo que assegure a integridade e a qualidade dos produtos;
- o) Entregar os produtos acompanhados da documentação necessária;
- p) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- q) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- r) Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração;
- s) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

DO VALOR ESTIMADO

O valor global estimado é de R\$ 1.259.270,00 (um milhão duzentos e cinquenta e nove mil duzentos e setenta reais).

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário na sua conta corrente, por meio de ordem bancária, após o recebimento da nota fiscal referente à prestação dos serviços.



O prazo para a efetivação do pagamento será em até 30(trinta) dias após a prestação dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante vencedora.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência será da data de sua assinatura pelo período de Até 31 de Dezembro de 2019, ou com a prestação total dos serviços.

MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA- REVISÃO E REAJUSTAMENTO

Os preços são fixos e irreajustáveis.

Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

DAS PENALIDADES

O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito a aplicação de ADVERTÊNCIA além das seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Itabuna pelo período de 1 (um) ano. 2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.



Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Itabuna pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 0,5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Itabuna pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Itabuna pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Itabuna pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Itabuna pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público e Demais Órgãos.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público e Demais Órgãos.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Itabuna pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.



Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com o Município de Itabuna pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
-------------------------------	--

Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço/fornecimento, o MUNICÍPIO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do MUNICÍPIO que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo MUNICÍPIO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no subitens anteriores.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF do Município, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

DA ASSINATURA DO CONTRATO

A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital, conforme Anexo II.

A adjudicatária deverá, no prazo, de até 05 (cinco) dias contadas da data de convocação, comparecer à sede da Prefeitura, para assinar o termo de contrato.

No ato da assinatura do contrato, a contratada deve manter as mesmas condições de habilitação, bem como durante a execução contratual.

Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item 10 ou se recusar a retirar a Nota de Empenho, será designada nova sessão pela autoridade competente para o exame, pela Comissão de Licitação, da oferta subsequente de menor preço. Após a aceitação, a Comissão de Licitação decidirá sobre a aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as



condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

CONDIÇÕES GERAIS:

Os serviços cotados deverão atender as especificações constantes na planilha orçamentária.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
0808	00	2085	44905100



ANEXO II

ITEM	SINAPI 02.2019	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS DO ORÇAMENTO	PREVISTO NO ORÇAMENTO				CUSTO TOTAL (R\$)
			UNID.	QTDES	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI (R\$)	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI (R\$)	
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
1		Fornecimento e instalação de ABRIGOS DE ÔNIBUS					12.592,70
1.1		ESTRUTURA METÁLICA PARA O ABRIGO					9.094,82
1.1.1	73970 / 1	Conjunto em chapa de aço com perfil em alma cheia para os pilares e vigas de cobertura, bancos e terças em tubos redondos e perfis quadrados, aparafusadas, tratamento/pintura adequado, conforme dimensões e especificações de projeto	Kg	649,63	11,20	14,00	9.094,82
1.2		COBERTURA DO ABRIGO					984,75
1.2.1	94213 / 75889	Telha metálica trapesoidal tipo TP40 calandrada de 0,50 mm pintada em ambas faces.	M2	13,00	60,60	75,75	984,75
1.3		BANCO DO ABRIGO					192,01
1.3.1	3993 / 84645	Madeira de lei para o assento do banco com proteção em seladora e acabamento em verniz.	M2	1,80	85,34	106,68	192,01
1.4		BLOCO DE FUNDAÇÃO					1.364,78
1.4.1	93358	Escavação manual de valas	M3	1,58	61,99	77,49	122,74
1.4.2	96619	Lastro de concreto magro para blocos ou sapatas, espessura de 5 cm	M2	2,88	23,60	29,50	84,96
1.4.3	96995	Reaterro manual apiloado com soquete	M3	0,44	37,58	46,98	20,66
1.4.4	96534	Fabricação, montagem e desmontagem de fôrma para bloco	M2	4,51	59,88	74,85	337,57
1.4.5	96546	Armação de bloco em aço ca-50 de 10 mm (corte, dobra e montagem)	Kg	14,88	8,18	10,23	152,14
1.4.6	96555	Concretagem de blocos fck = 30mpa	M3	1,00	508,48	635,60	635,60
1.4.7	72900	Transporte de entulho com caminhão basculante 6 m3	M3	1,49	5,98	7,48	11,11
1.5		COMPLEMENTARES					956,34
1.5.1	97051	Sinalização com fita zebra	M	18,00	0,55	0,69	12,37
1.5.2	98682	Piso cimentado traço 1:3 e = 3 cm	M2	12,00	37,38	46,73	560,70
1.5.3	91634	Transporte e implantação por caminhão munck	H	2,00	129,85	162,31	324,62

30

Pregão Presencial nº 014/2019



1.5.4	73948/16	Limpeza geral	M2	12,00	3,91	4,89	58,65
TOTAL GERAL PARA 100 ABRIGOS							1.259.270,00



ANEXO III

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO						
1	Fornecimento e instalação de ABRIGOS DE ÔNIBUS - 100 unidades	Un	Valor	Mês 01	Mês 02	Mês 03
1.1	ESTRUTURA METÁLICA PARA O ABRIGO	R\$	909.482,00	181.896,40	363.792,80	363.792,80
		%		20%	40%	40%
1.2	COBERTURA DO ABRIGO	R\$	98.475,00	19.695,00	39.390,00	39.390,00
		%		20%	40%	40%
1.3	BANCO DO ABRIGO	R\$	19.201,00	3.840,20	7.680,40	7.680,40
		%		20%	40%	40%
1.4	BLOCO DE FUNDAÇÃO	R\$	136.478,00	27.295,60	54.591,20	54.591,20
		%		20%	40%	40%
1.5	COMPLEMENTARES	R\$	95.634,00	19.126,80	38.253,60	38.253,60
		%		20%	40%	40%
	Parcial	R\$		251.854,00	503.708,00	503.708,00
		%		20%	40%	40%
	Acum.	R\$		251.854,00	755.562,00	1.259.270,00
		%		20%	60%	100%
TOTAL GERAL PARA 100 ABRIGOS						
						1.259.270,00



COMPOSIÇÃO DE BDI

OBJETO

Execução de Abrigos de Ônibus em diversas localidades

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	4,00%	-	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	SG	0,80%	-	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	R	1,27%	-	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,23%	-	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	L	6,35%	-	6,16%	7,40%	8,96%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	25,00%	OK	20,34%	22,12%	25,00%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.PAD = \frac{(1+AC + S + R + G) \cdot (1 + DF) \cdot (1+L)}{(1-CP-ISS)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção e Reforma de Edifícios, é de 100%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS / CARTA PROPOSTA

Itabunade..... de 2019.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Referente ao Pregão Presencial Nº 014/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ABRIGO DE ÔNIBUS.

Atendendo a Convocação de/...../....., desta Prefeitura, apresentamos a nossa Proposta para execução dos serviços objeto da licitação em referência.

Nosso fator “K” proposto é de:

O nosso valor total da proposta é de R\$.....(.....).

Declaramos, expressamente, que:

a – concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação, estabelecidas na Minuta – Padrão do Contrato de Empreitada por *menor preço global* dessa Prefeitura;

b – manteremos válida esta proposta pelo prazo de 60(sessenta) dias, contados da data de sua apresentação e abertura;

c – temos pleno conhecimento do local e das condições de execução dos trabalhos e utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa indicados em nossa proposta e os que forem necessários para a perfeita realização dos serviços; comprometendo-nos desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a Fiscalização da PMI;

d- Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.

e – Na execução dos serviços observaremos, rigorosamente as especificações das Normas Brasileiras e as recomendações e instruções da Fiscalização da PMI, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos de conformidade com as especificações e os padrões dessa Prefeitura.

f - Em conformidade com que estabelece o Edital, se Licitante Vencedor, me comprometo a apresentar planilha com os preços unitários resultantes da aplicação do Multiplicador “k”, bem como do respectivo valor global encontrado.

Esclarecemos, finalmente, que o portador da presente proposta está autorizado e habilitado a prestar a essa COMISSÃO os esclarecimentos e informações adicionais que forem considerados necessários.

Atenciosamente.

.....
(Assinatura do Representante Legal)

NOME:

CARGO:



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

Itabuna - Ba, --- de ----- de 2019.

Ilma. Sr^a.

Pregoeira do Município de Itabuna – BA.

Ref.: Pregão Presencial Nº. 014/2019.

A EMPRESA (NOME).

DECLARA para os devidos fins, nunca ter sido declarada inidônea para licitar e celebrar contratos com a administração pública, e que está de acordo com as exigências do presente Edital;

DECLARA também, sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988;

DECLARA que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital;

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)
(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2019

MODELO DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº., com sede à,
neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa- nome, RG, CPF,
nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui,
seu(s) Procurador (es) o Senhor (a), (nacionalidade, estado civil,
profissão), portador do Registro de Identidade nº., expedido pela, devidamente inscrito no
Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº., residente à rua
....., nº. Como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto
ao Órgão..... Praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na
modalidade de Pregão nº., conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los,
apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou
acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do
proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Itabuna (BA), de de 2019

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)

(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX



ANEXO VII

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ITABUNA

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA E A
EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABUNA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 14.147.490/0001-68, localizado na Avenida Princesa Isabel, 678, São Caetano, nesta cidade de Itabuna, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito **FERNANDO GOMES OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, pecuarista, portador da Cédula de Identidade nº. 00386262-33, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, e do CPF/MF nº. 011.703.845-87, residente e domiciliado nesta cidade na Rua das Nações Unidas, 549, 6º Andar, Centro – Itabuna – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Cidade de _____, neste ato representada por seu **(inserir o cargo)**, _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF/MF nº _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2019**, do Tipo Menor Preço obtido através do menor fator “K”, consoante e decidido no **processo administrativo**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e Lei nº 10.520/2002, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ABRIGO DE ÔNIBUS**, conforme especificações e condições constantes no Edital a que este Contrato se vincula e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE **PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2019** e seus anexos, publicado no Diário Oficial da União e outros veículos de divulgação na data de XX/XX/2019 e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório na data de XX/XX/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para execução do objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ _____** (.....).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de Dezembro de 2019, iniciando-se a partir de sua assinatura da ordem de serviços, ou com a conclusão dos serviços, seguindo a seguinte entrega.

60(SESSENTA) ABRIGOS até dia 25/07/2019.

Pregão Presencial nº 014/2019

37



40(QUARENTA) ABRIGOS até 25/08/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.
 - b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.
- e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.
- d) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.
- e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.



g) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

h) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

i) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

j.1) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

j) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.

k) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

l) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.

m) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

n) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

o) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

p) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

q) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

r) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

s) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata dos abrigos. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

t) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

u) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.



v) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

w) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

x) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

y – 1. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE, considerando o horário de expediente municipal.

y – 2. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

y – 3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

y) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

z) **Retirar o ART da obra.**

A licitante deverá apresentar mensalmente relatório fotográfico da obra com 02(duas) fotos de cada ângulo normal e invertida.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA no Município de ITABUNA, nos logradouros indicados na Ordem de Serviços emitida pela Prefeitura Municipal de Itabuna, requisitante da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definido no item 1.1 do Edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.



PARÁGRAFO SÉTIMO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

- a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO.
- b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

41

Pregão Presencial nº 014/2019



PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

Ao presente contrato é dado o valor global de R\$ _____ (_____), fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à empresa contratada através de crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (dias) corridos, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e depois de atestado pela CONTRATANTE o recebimento do objeto constante no documento de cobrança em conformidade com os



serviços contratados, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela comissão fiscalizadora e do competente atesto nos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARÁGRAFO QUINTO - A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com a planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Permanente de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

PARÁGRAFO NONO - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes da Receita Federal e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2019, no valor de **R\$** _____ (____), correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

Órgão: 08 – Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Unidade Orçamentária: 0808 – SEDUR – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

Projeto Atividade: 2085 – Planejamento Urbano e Humanização da Cidade.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 00 – Recursos Ordinários – Tesouro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicado multa de **0,03 %** (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do *décimo* dia de atraso até o *trigésimo* dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada multa de **20%** (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.



PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANÁLISE

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial da União, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



Fica eleito o Foro da cidade de Itabuna - Bahia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em *duas* vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Itabuna (BA), __ de ____ de 2019.

MUNICÍPIO DE ITABUNA – CONTRATANTE
FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito Municipal

XXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG nº:
CPF/MF nº:

NOME:
RG nº:
CPF/MF nº:



ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2019

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL
E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**
(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº., com sede à,
declara, sob as penas da lei, o pleno conhecimento de todas as informações e das condições para
cumprimento das obrigações objeto da licitação e atendimento as exigências de habilitação, ciente das
sanções factíveis a serem aplicadas conforme a lei 8.666/93.

Data e Local,

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)

(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP
(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr (a). _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

_____, _____ de _____ de 2019.

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)

(Identificação) R. G. nº XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX



ANEXO X

DECLARAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)

O licitante abaixo DECLARA, para todos os fins e efeitos das Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

a) Recebeu em tempo hábil toda documentação pertinente e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do presente Edital.

b) Possui capacidade operativa e disponibilidade financeira para atender ao objeto desta licitação.

(cidade), (dia) de (mês) de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Nome completo e assinatura do seu representante)

(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX



ANEXO XI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO
DIRETORIA DE TRANSPORTE

LOCAIS A SEREM INSTALADOS NOVOS ABRIGOS DE ÔNIBUS

LOCAL	SENTIDO	REFERÊNCIA	QTDE
RUA ALÍCIO DE QUEIROZ		PRAÇA CAMACÃ	2
		PRAÇA DA CATEDRAL	1
AV. AZIZ MARON	CÂMARA VEREADORES	SHOPPING	2
	SÃO CAETANO	SHOPPING	2
	CÂMARA VEREADORES	HOSP. DE OLHOS BEIRA RIO	1
RUA JOÃO TELES, CONCEIÇÃO		FUNDO CÂMARA VEREADORES	1
AV. FERNANDO CORDIER	CENTRO	QUADRA DE AREIA	1
	CENTRO	FRENTE A CLÍNICA BEIRA RIO	1
RUA DALILA PAGANELLI, CENTRO	JARDIM DO O	PRÓXIMO AO JARDIM DO O	1
AV. FIRMINO ALVES (SENTIDO PÇ. OLINTO LEONE)		FRENTE A BRADESCO SEGURO	2
AV. FIRMINO ALVES		PRAÇA OLINTO LEONE	2
AV. AMÉLIA AMADO	AFI	Nº 54, IGREJA CONGREGAÇÃO CRISTÃ	2
	AFI	Nº 402, MERCADO KI PREÇO	3
	AV. ILHÉUS	FUNDO FTC	2
	RODOVIÁRIA	ANTES PORTÃO AFI	1
	RODOVIÁRIA	SEMÁFORO AFI	1
	FTC	ANTIGA CENTRAL ABAST.FARMACÊUTICO	1
	CENTRO	FRENTE AO POSTO UNIVERSAL	2
RUA K, JARDIM ALAMAR		POSTO JAGUAR	1
PROL. AV. AMÉLIA AMADO, CENTRO COMERCIAL		AETU	1
		CASA VITA	1
		ANTIGO SAC	1
AV. FERNANDO GOMES (SENTIDO CENTRO), LOT. N.SRA. GRAÇAS		TEATRO MUNICIPAL	1
LOTEAMENTO N. SRA. DAS GRAÇAS	SENTIDO MATERNIDADE	FRENTE AO TEATRO MUNICIPAL	1
		MATERNIDADE	1
		HOSPITAL DE BASE	2
CENTRO COMERCIAL		PONTO DOS ÔNIBUS RURAIS	1
		CIA DE POLÍCIA	2

50

Pregão Presencial nº 014/2019



AV. JS PINHEIRO	LOMANTO	TELL	1
	RODOVIÁRIA	TELL	1
	LOMANTO	UNIME - CAMPUS 1	1
	RODOVIÁRIA	UNIME - CAMPUS 1	2
	LOMANTO	POLICLÍNICA	1
	RODOVIÁRIA	EMBRATEL	1
	LOMANTO	UNIME - CAMPUS 2	1
	RODOVIÁRIA	UNIME - CAMPUS 2	1
	LOMANTO	COLÉGIO MODELO	1
	RODOVIÁRIA	COLÉGIO MODELO	1
	RODOVIÁRIA	IGREJA DOS MÓRMONS	1
	VIADUTO	PRÓXIMO A RONDELLI ATACADO	1
	CENTRO	Nº 979, GLOBAL MIX	2
AV. JURACI MAGALHÃES	SENTIDO FÁTIMA	SUPERMERCADO MEIRA	1
	SENTIDO CENTRO	Nº 343, FRENTE A IGATU MÓVEIS	1
	SENTIDO FÁTIMA	Nº 678, LADO DA MÓDULO ELÉTRICA	1
AV. PRINCESA ISABEL, SÃO CAETANO	CENTRO	IGREJA UNIVERSAL	2
TOTAL			60



OUTROS

ATA DE JULGAMENTO

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

JARI Itabuna

ATA DE JULGAMENTO - 15ª Sessão Ordinária da 3ª Junta de 2019

Convocada de maneira usual e com a necessária antecedência, a 3ª Junta manteve-se reunida no horário de **09:00 às 13:00 horas**, na sala de reuniões da JARI, nesta cidade, **aos 28 de Maio de 2019**, para levar a efeito a sua **15ª Sessão Ordinária de 2019** que de conformidade com o Regimento Interno desta Junta, teve o seu transcurso disciplinado pela seguinte ordenação:

I - Abertura da Sessão pelo (a) Presidente Doutor (a) **ADRIANA CHUCRALLA MIDLEJ DUQUE**;

II - Comprovação do "quorum", com a presença do (a) Senhor (a) **JOILSON LEOPOLDINO VASCONCELOS JUNIOR**; representante da Prefeitura Municipal de Itabuna e do Senhor (a) **JAYME AMORIM GALLO E SILVA** representante com Formação Superior ou Técnico na Área de Trânsito;

III - Leitura de Ata da Sessão Anterior, feita pelo (a) Secretário (a) Geral, aprovada sem restrições e assinada pelos componentes desta Junta;

IV - Constaram da pauta do dia, com os pareceres dos Senhores Relatores 32 (trinta e dois) recursos, que receberam as seguintes decisões:

DEFERIDOS POR UNANIMIDADE:

92019; 92145; 92163; 92349; 92381; 92636; 92923; 92958

INDEFERIDOS POR UNANIMIDADE:

92330; 92762; 92770; 92789; 92805; 92813; 92821; 92856; 92864; 92872; 92880; 92899; 92907; 92931; 92940; 92966; 92974; 92982; 92990; 93037; 93045; 93061; 93070; 93088.

Para constar, eu, Secretário (a) Geral, redigi esta Ata da qual foi extraída o competente "Boletim Informativo", para publicação no jornal.

Sala de Reuniões da Junta Administrativa de Recursos de Infrações em Itabuna, **28 de Maio de 2019**.


Jayme Amorim Gallo e Silva
Diretor de Trânsito
Secretaria de Segurança, Transporte e Trânsito
Prefeitura Municipal de Itabuna
JAYME AMORIM GALLO E SILVA

MEMBRO


ADRIANA CHUCRALLA MIDLEJ DUQUE
PRESIDENTE


**JOILSON LEOPOLDINO
VASCONCELOS JUNIOR**

MEMBRO


ALINE VICENTE ROCHA

SECRETÁRIA (O) GERAL



EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA TRANSPORTE E TRÂNSITO
ESCOLA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITABUNA**



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2019-SESTTRAN

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos (por turno e categoria) classificados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA OBTENÇÃO DA PRIMEIRA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO-CNH**, nos termos do EDITAL Nº 02, DE 14 DE MARÇO DE 2019, conforme consta do **ANEXO I** que integra este Edital de Convocação.

Os candidatos referidos no **ANEXO I** que integra este Edital estão **CONVOCADOS** e deverão comparecer a Escola Municipal de Trânsito de Itabuna (EMTRAN), situada na Rua Jorge Amado, nº 25, Bairro Lomanto, Itabuna, Bahia, até o dia **07 (sexta-feira)**, do Mês de Junho do corrente ano, no horário das **09:00 as 15:00 horas**, munidos dos documentos.

Itabuna/Ba, 03 de Junho de 2019

GILBERTO CUNHA SANTANA FILHO
Secretário Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA TRANSPORTE E TRÂNSITO
ESCOLA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITABUNA



ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2019-SESTTRAN

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA OBTENÇÃO DA PRIMEIRA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO-CNH, NOS TERMOS DO EDITAL Nº 02, DATADO DE 14.03.2019, EM SUBSTITUIÇÃO AOS CANDIDATOS QUE FORAM DESCLASSIFICADOS, CONFORME PORTARIA 21/2019.

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	CATEGORIA	TURNO
1.	SUELI SOUSA CAMPOS OLIVEIRA	A	MATUTINO
2.	CRISTIANE QUEIROZ SANTOS	A	MATUTINO
3.	EVERTON DE ARAUJO NEVES	A	MATUTINO
4.	MARIELLY IASMINNY SANTOS CORDIER	A	MATUTINO
5.	GIVANILDA REIS DOS SANTOS	A	MATUTINO
6.	LAIZE OLIVEIRA SOUZA	A	MATUTINO
7.	ELISE SANTOS CALIXTO DE ALMEIDA	B	MATUTINO
8.	ANDREZZA ALVES OLIVEIRA	B	MATUTINO
9.	DEBORA NASCIMENTO OLIVEIRA DOS SANTOS	B	MATUTINO
10.	JULIANA SOARES DE SOUZA	B	MATUTINO
11.	OSEIAS FARIAS SANTOS	B	MATUTINO
12.	MARCOS VINICIUS DA SILVA GERMANO	B	MATUTINO
13.	ISLANA PEREIRA DOS SANTOS	B	MATUTINO
14.	LAIANE MIRANDA NICOLI DIAS	A	NOTURNO
15.	RENATA SILVA SANTOS DO NASCIMENTO	A	NOTURNO
16.	DANIEL REIS DA CRUZ	A	NOTURNO
17.	CLAUDIO VINICIUS PINTO DE ARAUJO	B	NOTURNO
18.	SORAYA BISPO DE ALMEIDA	B	NOTURNO
19.	DAYSE LIMA DE JESUS	B	NOTURNO



PORTARIA

PORTARIA 24/2019



PORTARIA SESTTRAN N° 24/2019

Ementa: Dispõe sobre o alargamento para realização de Vistorias Documental e Veicular aos Profissionais na categoria MotoTáxi (Decreto Municipal de N° 12.725/2017) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ITABUNA - SESTTRAN, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 79, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Itabuna - LOMI, Lei Municipal 2.260/2013, Lei Municipal 2.303/2014 e Decreto Municipal N° 12.725/2017, em consonância ainda com o que dispõe o art. 135 do CTB;

CONSIDERANDO que a outorga de permissão para exploração de serviço público é ato discricionário e precário da Administração, estando, nesse sentido, a autorização sujeita à **aprovação das condicionalidades** verificáveis a qualquer tempo pela autoridade expedidora;

CONSIDERANDO que o processo administrativo é garantia fundamental, jurídica e constitucional, e é através dele que os direitos na esfera administrativa são tutelados a fim de serem respeitados, reconhecidos e/ou cumpridos, observando - se, na espécie, o devido processo legal insculpido nas regras insculpidas no art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88,

CONSIDERANDO ainda que em virtude da atual conjuntura econômica que assola o País, o Estado e o Município doravante as categorias que necessitam estarem em processo de troca de veículos e pela dificuldade de o fazê-lo;

CONSIDERANDO, por último, que no processo em tela foram assegurados ao permissionário o devido processo legal insculpido nas regras do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o prazo de 30 (trinta) dias para se apresentarem e realizar a Vistoria Documental e Veicular, destinados ao serviço de MOTOTÁXI, de acordo legislação vigente e Decreto Municipal nº 12.725/2017, a partir da data de publicação desta.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Jorge Amado, s/n, bairro Lomanto



GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO, em 31 de Maio de 2019.

GILBERTO CUNHA SANTANA FILHO
Secretário de Segurança, Transporte e Trânsito

ANEXO - PORTARIA SESTTRAN N° 24/2019

LISTA DOS PERMISSIONÁRIOS

Nº	MT	NOME
1.	MT-0003	CRISTOVAO ALVES SILVA
2.	MT-0011	MURIEL BERNARDINO S CESAR
3.	MT-0057	LEANDRO NEVES GOMES
4.	MT-0068	JOSÉ CARLOS CONCEIÇÃO DE SOUSA
5.	MT-0076	EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
6.	MT-0080	ALEX MANOEL SANTOS
7.	MT-0085	FABIO VITORIO DE SOUZA
8.	MT-0092	CESAR SANTOS NASCIMENTO
9.	MT-0094	WELLINGTON DE SOUSA VILLAR
10.	MT-0104	DEVISON LINS DE OLIVEIRA
11.	MT-0115	JOSE REGIS SOUZA DO NASCIMENTO
12.	MT-0149	LUCIANO NASCIMENTO BRITO
13.	MT-0154	THALES SILVA ALVES BARRETO
14.	MT-0155	EDSON GALVAO MOREIRA JUNIOR
15.	MT-0172	ADILSON DE OLIVEIRA SILVA
16.	MT-0183	RUDIVALDO CARDOSO AGUIAR
17.	MT-0196	EDIRNEI JESUS DE ARAUJO
18.	MT-0197	VALDEMIR PEREIRA DA SILVA
19.	MT-0214	ELENILDO RAIMUNDO VALERIO
20.	MT-0220	JOSE EDUARDO DE JESUS
21.	MT-0233	DIEGO NOGUEIRA FERREIRA
22.	MT-0259	TIAGO DO PRADO GOIS
23.	MT-0271	GIVANILDO PEREIRA DOS SANTOS
24.	MT-0282	OLIVAL ALVES DE SOUZA
25.	MT-0285	WESCLEY ALVES NASCIMENTO
26.	MT-0187	MARCELO DOS SANTOS BARBOSA
27.	MT-0309	JOSENILTON SOUZA SANTOS

Rua Jorge Amado, s/n, bairro Lomanto



28.	MT-0314	CRISPINIANO BARBOSA DE SOUSA
29.	MT-0343	JABDNEI VIANA LEMOS
30.	MT-0359	CARLOS ANTONIO CASTRO SPINOLA
31.	MT-0370	JOSE SANTANA DE SOUZA
32.	MT-0377	JOSÉ CARLOS RAMOS
33.	MT-0404	REINALDO DE MELO
34.	MT-0415	MARCEL DE QUEIROZ DA HORA
35.	MT-0419	DOMINGOS SANTOS JUNIOR
36.	MT-0426	JULIANO LOPES DE ASSIS
37.	MT-0437	MAGNO ASSIS DO S NASCIMENTO
38.	MT-0448	REINILDON ARAUJO MIRANDA
39.	MT-0455	RODRIGO DA SILVA NUNES
40.	MT-0466	ROGERIO PEREIRA RAMOS
41.	MT-0480	RICARDO PEREIRA
42.	MT-0484	EMILIO DE MORAES GUIRRA
43.	MT-0495	JOSENILDO ANDRADE RAMOS
44.	MT-0496	LUANN RAFAEL LOPES
45.	MT-0516	ROBSON BARAUNA FRIQUES
46.	MT-0521	DARLAN SANTOS SILVA
47.	MT-0526	ADALTO ANDRADE RAMOS
48.	MT-0583	JADERSON SANTOS BATISTA
49.	MT-0589	FRANCISCO ASSIS DA SILVA JUNIOR
50.	MT-0590	GINELVAN DOS SANTOS
51.	MT-0594	JOELSON ALMEIDA DE JESUS
52.	MT-0595	MARCELO PEREIRA LIMA
53.	MT-0604	EDNALDO PEREIRA DE ARAÚJO
54.	MT-0606	EDNILSON VASCONCELOS BASTOS
55.	MT-0615	SDNEY PAULO SANTOS AGUIAR JUNIOR
56.	MT-0629	PAULO BULHÕES DOS SANTOS
57.	MT-0648	TAIRONE FRANCISCO DOS SANTOS
58.	MT-0678	HAMILCAR CAMPOS CARVALHO
59.	MT-0681	PAULO RODRIGUES DE SOUZA
60.	MT-0694	MARCELO SIMÕES DA CRUZ

Rua Jorge Amado, s/n, bairro Lomanto



PORTARIA 25/2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA TRANSPORTE E TRÂNSITO
ESCOLA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITABUNA**



PORTARIA Nº 25/2019

Ementa: Dispõe sobre a relação de nomes dos Candidatos que foram desclassificados do Edital de Convocação 02/2019 para obtenção da PRIMEIRA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO-CNH, nos termos do EDITAL Nº 02, DE 14 DE MARÇO DE 2019 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ITABUNA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 79, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI,

CONSIDERANDO o regulamento do curso de condução, aprovado pelo Contran Resolução nº 358 de 13 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO a publicação do **ANEXO II** do EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2019-SESTTRAN, onde foram convocados os 200 (duzentos) primeiros candidatos (por turno e categoria) classificados no processo seletivo simplificado para obtenção da PRIMEIRA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO-CNH, nos termos do EDITAL Nº 02, DE 14 DE MARÇO DE 2019;

RESOLVE:

ART. 1º. Divulgar no Anexo I desta Portaria, lista dos candidatos aprovados no **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2019-SESTTRAN** nos quais foram **desclassificados**, por não atenderem os requisitos conforme Art. 2º e 4º do EDITAL Nº 02, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO, em 31 de Maio de 2019

GILBERTO CUNHA SANTANA FILHO
Secretário Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito

ANEXO I

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA TRANSPORTE E TRÂNSITO
ESCOLA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITABUNA



PORTARIA Nº 25/2019

CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA OBTENÇÃO DA PRIMEIRA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO-CNH, NOS TERMOS DO EDITAL Nº 02, DATADO DE 14.03.2019.

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	CATEGORIA	TURNO
1.	LEILIANE DE JESUS VIEIRA	A	MATUTINO
2.	GIOVANNA GALDERISI DOS SANTOS	A	MATUTINO
3.	CARLOS GABRIEL ALVES DE ALMEIDA	A	MATUTINO
4.	THOMAS CARDOSO DOS SANTOS	A	MATUTINO
5.	LUCIENE DOS SANTOS BATISTA	A	MATUTINO
6.	EDIVANE SANTOS NOVAIS	A	MATUTINO
7.	MARIA APARECIDA P. DOS SANTOS	B	MATUTINO
8.	LUCAS CARVALHAL DE S. SOLEDADE	B	MATUTINO
9.	PETTERSON GABRIEL SILVA SOUZA	B	MATUTINO
10.	MARIA DÁJUDA R. FRANCO DE MELO	B	MATUTINO
11.	YAGO SOARES DE JESUS	B	MATUTINO
12.	CLAUDILEA O. GUERRA COSTA	B	MATUTINO
13.	MAEVE PENHA SANTOS	B	MATUTINO
14.	JESSICA PEREIRA DA SILVA	A	NOTURNO
15.	RAFAEL DIAS VIEIRA	A	NOTURNO
16.	DEBORA PEREIRA DE OLIVEIRA	A	NOTURNO
17.	TASSIO ROBERT PEREIRA SANTOS	B	NOTURNO
18.	ROSANGELA GARCIA E SILVA	B	NOTURNO
19.	KESIA ROCHA SANTOS	B	NOTURNO



LEI

LEI Nº 2.447



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº. 2.447, de 16 de abril de 2019

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Itabuna e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. A assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º. A Política de Assistência Social do Município de Itabuna tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice;
- b) o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

II- a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III- a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das previsões socioassistenciais;

IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - equidade: respeito às diversidades sejam elas culturais, socioeconômicas, políticas e/ou territoriais, priorizando aqueles que estiveram em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI - respeito à dignidade do cidadão, sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária;

VII – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Parágrafo único - Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º. A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

**SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES**

Art. 4º. A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo

II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV- matricialidade sóciofamiliar;

V- territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III **DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUAS NO MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA**

SEÇÃO I **DA GESTÃO**

Art. 5º. A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único - O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º. O Município de Itabuna atuará de forma articulada com as esferas federais e estaduais, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em âmbito.

Art. 7º. O órgão gestor da política de assistência social no município de Itabuna/Bahia é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO II **DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 8º. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do município de Itabuna Bahia, em sua Estrutura Administrativa, organiza-se pelos seguintes tipos de proteção e programas:

I - Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º. A Proteção Social Básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias – PAIF;
- II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
- III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosos;
- IV- Divisão para Adolescentes e Juventude;
- V- Divisão para melhor Idade BPC;
- VI – Programa AABB Comunidade;
- VII – Programa Acolher;
- VIII- Criança Feliz;
- IX- Escola Profissionalizante.

Parágrafo único - O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Art. 10. A Proteção Social Especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem as ser instituídos:

I - Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
- b) Serviço Especializado de Abordagem Social – SEAS;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço a Comunidade;
- d) Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, Idosos e suas famílias;
- e) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;
- f) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua – Centro POP.

II - Proteção Social Especial de Alta complexidade:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional (crianças, adolescentes, pessoas em situação de rua e mulheres em situação de violência);
- b) Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedora;
- c) Serviço de Proteção em Calamidade Pública e Emergência.

Parágrafo único - O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente nos Centros de Referência Especializado em Assistência Social-CREAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º. Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º. A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º. O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º. O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 3º. Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I – territorialização – oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II- universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III- regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Itabuna /Bahia, quais sejam:

I – CRAS;

II – CREAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Parágrafo único - As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservada às famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) condições de recepção;
- b) escuta profissional qualificada;
- c) informação;
- d) referência;
- e) concessão de benefícios
- e) aquisições materiais e sociais;
- f) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- g) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III- convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

d) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

SEÇÃO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete ao Município de Itabuna /Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II – fornecer o auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando o planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VI - sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social

VII – regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

VIII – cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

X – realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XI – gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência, o Fundo Municipal de Assistência Social, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XII – organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XIII – elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB, executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH – SUAS, Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XIV- aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XV – alimentar e manter atualizado o Censo SUAS, o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993; conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XVI – garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições, garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XVII - garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XVIII - definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências;

XIX - implementar os protocolos pactuados na CIT a gestão do trabalho e a educação permanente;

XX - promover sistemas públicos que fazem interface com o SUAS, articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça e a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XXI - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica; participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXII - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXIII - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIV - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXV - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXVI - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXVII - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

XXVIII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXIX – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS; estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXX- estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXXI - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXII – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXIII – criar e publicizar a ouvidoria do SUAS, facilitando seu acesso ao público, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

SEÇÃO IV DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Itabuna Bahia.

§1º- A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 04 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I- diagnóstico socioterritorial;
- II- objetivos gerais e específicos;
- III- diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV- ações estratégicas para sua implementação;
- V- metas estabelecidas;
- VI- resultados e impactos esperados;
- VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII- mecanismos e fontes de financiamento;
- IX- tempo de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§2º- O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

- I – as deliberações das conferências de assistência social;
- II- metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III – ações articuladas e intersetoriais.

CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

SEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. Já instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Itabuna, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§1º- O CMAS é composto por 18 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 09 (nove) representantes governamentais; 09 (nove) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social¹ e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º- O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 3º- CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

§ 1º. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

§ 2º. O calendário das reuniões ordinárias e as de caráter extraordinário serão divulgadas em local visível e de fácil acesso, nos CRAS e CREAS e instituições conveniadas ou contratadas para ações da SAS, no Município de Itabuna.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III- aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII- acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X- apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII - alimentar os sistemas de nacionais e estaduais de coleta de dado informações sobre os Conselhos Municipais Assistência Social;

XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX - fiscalizar a gestão e execução dos Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, do Sistema Único de Assistência Social – IGD - SUAS; e recursos do Índice de Gestão e do Índice de Gestão Descentralizada;

XX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXII- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII- orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVIII - realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

XXXI - emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII - registrar em ata as reuniões;

XXXIII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIV - zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§ 1º - O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§ 2º - O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

SEÇÃO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 02 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

SEÇÃO III PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º - O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º - O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender especificidades regionais.

CAPÍTULO V DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

SEÇÃO I DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 33. Os benefícios de assistência social, de natureza eventual ou emergencial de que trata esta Lei, destina-se aos cidadãos e/ou às famílias, com comprovada impossibilidade de arcar por conta própria, com o enfrentamento de situações, de natureza física ou social, cuja ocorrência provoque situações de risco e/ou determine prejuízos, que venha fragilizar o cidadão, individualmente, ou a unidade e organização familiar, considerada como um todo, afetando a sobrevivência do indivíduo e dos membros da família.

Art. 34. Para percepção dos Benefícios Eventuais previstos nesta Lei, a renda mensal per capita familiar deverá ser igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo, levando-se em consideração a totalidade da renda bruta dos membros da família, oriunda do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se aqui qualquer tipo de benefício previdenciário, renda decorrente de Programas Sociais e verbas de Benefícios de Prestação Continuada.

Parágrafo único - Esses benefícios serão concedidos, mediante estudo socioeconômico a ser realizado por Assistente Social e Psicólogo, devidamente habilitado e qualificado, desde que atendidos um dos seguintes requisitos:

- I – Famílias residentes no Município de Itabuna;
- II – Migrantes, crianças e adolescentes, em situação de rua e negligência familiar;
- III – Famílias cadastradas no Cadastro Único de Assistência Social.

Art.35. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia (exclusivamente o aluguel social), bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 36. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pelos CRAS, com vistas a orientar o planejamento da oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**SEÇÃO II
DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

Art. 37. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 38. O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família.

- I – à genitora que comprove residir no Município;
- II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
- IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS;
- V – o requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até 90 (noventa) dias após o nascimento;

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido na forma de bens de consumo, através de enxovais, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 39. O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

- I - O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.
- II - Custeio das despesas da urna funerária, velório e de sepultamento;
- III - Custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos de vulnerabilidade advindas da morte de um dos seus provedores ou membros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IV - O município deve garantir a existência de unidade de atendimento com plantão 24 (vinte e quatro) horas para o requerimento e concessão do benefício funeral, podendo este ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente em parceria com outros órgãos ou instituições;

V - O benefício funeral será devido à família em número igual ao da ocorrência morte.

Art. 40. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Art. 41. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

IV – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária, garantidas ao cidadão e às famílias condições dignas à cidade de origem ou visitas aos parentes de primeiro grau em situação e doenças ou morte, em outros municípios e estados.

V – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

VI – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VII – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VIII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 42. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 43. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 44. O Benefício Eventual, em forma de Auxílio-Moradia, ou seja, o Aluguel Social consiste na concessão de benefício em pecúnia para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias em situação habitacional de emergência e de baixa renda, que não possuam outro imóvel próprio, no Município ou fora dele.

I - Considera-se, para os efeitos da presente Lei, família em situação de emergência aquela que teve sua moradia destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, incêndio, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia e que resida há pelo menos um ano no mesmo imóvel, de modo a evitar que novas ocupações de áreas de risco.

II - O subsídio do Auxílio-Moradia será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

III - A interdição do imóvel será reconhecida por ato da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil com base em avaliação técnica devidamente fundamentada.

IV - No ato da interdição de qualquer imóvel deverá ser realizado cadastro dos respectivos moradores, no qual será identificado um responsável por moradia.

V - O valor do Auxílio-Moradia não poderá ultrapassar o percentual de 25% do salário mínimo. Na hipótese do aluguel mensal contratado ser inferior ao valor disponibilizado para o Aluguel Social, o pagamento limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado.

VI - A concessão do Auxílio Moradia fica limitada às condições exigidas nesta Lei, conforme disponibilidade orçamentária e financeira. Será dada preferência à concessão do Auxílio-Moradia à família que possua, nesta ordem, as seguintes condições:

VII - A partir das informações colhidas no ato de interdição de imóveis pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, através dos equipamentos vinculados à Secretaria de Assistência Social (SAS) do território de abrangência daquela localidade onde cadastrará as famílias em situações de risco.

VIII - Caberá à Secretaria de Assistência Social (SAS), através dos seus equipamentos do território de abrangência onde a família beneficiada está cadastrada, a incumbência de fiscalizar o cumprimento da Lei e sua execução.

IX - Somente poderão ser objeto de locação, nos termos do Auxílio-Moradia, criado por esta Lei, os imóveis localizados no Município de Itabuna que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco.

X - A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será responsabilidade do titular do benefício.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

XI - A Administração Pública Municipal não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

XII - O Auxílio-Moradia será concedido em prestações mensais e sua forma de pagamento será regulamentada por Decreto Municipal específico. A continuidade do pagamento está condicionada à apresentação mensal dos recibos de quitação dos aluguéis do mês anterior, que deverão ser apresentados aos equipamentos vinculados à Secretaria de Assistência Social (SAS) perante os quais o beneficiário está cadastrado, até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do auxílio até a comprovação.

XIII - O Aluguel Social será concedido pelo prazo de até 03 (três) meses, prorrogável uma única vez por igual período com elaboração de parecer técnico realizado pelo psicólogo e assistente social do equipamento.

XIV - É vedada a concessão do Auxílio-Moradia a mais de um membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento do benefício.

XV - Cessará o auxílio, perdendo o direito a família que:

- a) Deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos no artigo 15, § 1º, da presente Lei;
- b) Sublocar o imóvel objeto da concessão do Auxílio-Moradia;
- c) Que prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto nesta Lei, qual seja, para pagamento de aluguel residencial.

XVI - O valor do Auxílio-Moradia poderá ser modificado por meio de Decreto, considerando preços praticados no mercado imobiliário local, os índices oficiais de correção monetária e disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

XVII - As famílias contempladas com o Auxílio-Moradia terão prioridade nos programas habitacionais que visarem à entrega de novas casas ou apartamentos populares, o que não vincula o Município, entretanto, em qualquer tipo de responsabilidade caso as famílias não cumpram com os requisitos exigidos e, conseqüentemente, não sejam contempladas nos programas habitacionais.

XVIII - As despesas decorrentes do Auxílio-Moradia correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

XIX - O benefício será concedido na forma de aluguel social, por três meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 45. Os benefícios eventuais na forma de auxílio alimentação constituem em uma prestação temporária não contributiva da assistência social, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos. De forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiadas.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

I – famílias compostas por gestantes, crianças, idosos e pessoas com deficiência em situação de risco social;

II – deficiência nutricional causada pela falta de alimentação balanceada e nutritiva;

III – nos caso de emergência e calamidade pública;

IV – pessoas com doença crônica em situação de risco social.

Art. 46 - O requerimento para concessão do auxílio alimentação deverá ser deferido após a elaboração do relatório técnico social.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 47. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

SEÇÃO II

DOS SERVIÇOS

Art. 48. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

SEÇÃO III

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 49. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º - Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º - Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

SEÇÃO IV

PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 50. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

SEÇÃO V DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 52. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 53. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual;

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I - análise documental;
- II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III - elaboração do parecer da Comissão;
- IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V - publicação da decisão plenária;
- VI - emissão do comprovante;
- VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 55. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 56. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

SEÇÃO I DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 57. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar à gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 58. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
- VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3º - As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 59. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 60. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

- I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII- pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

Art. 61. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art.62. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 63. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 64. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, os dispositivos constantes da Lei Municipal nº 2.182, de 06 janeiro de 2011, que conflitem com esta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 16 de abril de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

SANDRA NEILMA RAMOS COSTA
Secretária de Assistência Social

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



DECRETO

DECRETO 13.313



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O Nº 13.313, de 28 de Maio de 2019

“Decreta a Intervenção/Encampação Municipal no Matadouro, ante a prevalência do interesse público, necessidade do serviço e exaurimento do contrato de concessão nos Termos do Contrato 016/2014 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, usando da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o matadouro municipal constitui-se em equipamento fundamental para abate de animais sob rígido controle sanitário;

CONSIDERANDO a necessidade premente de manutenção dos serviços do matadouro municipal, cuja solução de continuidade exporá a população a grave risco à saúde pública;

CONSIDERANDO os preceitos contratuais previstos nas cláusulas Décima Primeira, parágrafo-primeiro, alínea “a” que trata da extinção da Concessão por termo contratual;

CONSIDERANDO o ofício motivador da lavra da Secretaria Municipal de Administração, expondo a gravidade da situação acaso paralisado os serviços do matadouro;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público intervir/encampar de forma a propiciar a continuidade do serviço de relevante interesse social;

CONSIDERANDO o efetivo atendimento aos Princípios da Legalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência que norteiam os atos desta gestão.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Município de Itabuna, por sua Secretaria Municipal de Administração, autorizado a promover a imediata intervenção/encampação dos bens e instalações vinculados ao Contrato de Concessão nº. 016/2014 (Matadouro Municipal), com o objetivo precípuo de garantir a continuidade do serviço público e efetivo interesse social.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Parágrafo único – A presente Intervenção/Encampação abrangerá a integralidade dos bens (móveis inclusive) da Unidade e terá um prazo de duração de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período, mediante prévia justificativa.

Art. 2º - Competirá ao Secretário Municipal de Administração, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste ato, promover a instauração de Processo Administrativo, regularmente tombado, para apuração de eventuais responsabilidades, realizando o tombamento e avaliação dos bens apossados, assegurando-se, nos termos do art. 5º, LV da Constituição Federal a garantia do exercício do direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º - Fica desde já autorizado ao Secretário Municipal de Administração a formar equipe de transição, para propiciar a plena continuidade dos serviços.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 28 de maio de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

DINAILSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração